



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 181/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA - GAN PARA AQUELES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de VIGIA, ou do cargo correspondente que vier a ser criado, que exercerem suas atividades no período noturno farão jus à GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA – GAN.

Parágrafo Único – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 2º A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA – GAN corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais contemplados pela presente lei que prestarem seus serviços junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, deverão optar entre a GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA-GAN e a GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE LIGADA A SAÚDE-GALS, criada por lei específica, sendo expressamente vedada acumulação destas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15(quinze) de abril de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

